



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0017146-52.2013.8.17.0001



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

SIM
 NÃO

Tramitação Preferencial 2

SIM
 NÃO

Gratuidade Judiciária

SIM CF, Art. 5º
 NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0017146-52.2013.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
07/03/2013 16:46

Data: 08/03/2013 08:27
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO
Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Comarca: Recife
Vara: Vigésima Sétima Vara Cível da Capital

ÓRGÃO JULGADOR

PARTES

Autor : ANTONIO ALUINO DOS REIS
Adv : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Réu : CIA . EXCELSIOR DE SEGURO S/A

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PERNAMBUCO.

ANTONIO ALUINO DOS REIS

Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 649.797.174-20 e portador da cédula de identidade nº. 3.673.359 SDS/PE, com endereço na Rua 13, S/N, Loteamento X-7, Serrambi, Ipojuca/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT
(RITO SUMÁRIO)**

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Recife - PE, CEP 50030-000, CNPJ 33054826000192.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia 04 de agosto de 2012, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo o autor, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente:

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.012,50 (Hum mil doze reais e cinqüenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE DA MÃO DIREITA** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

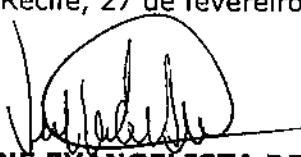
- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de revelia;
- c) Que o **INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL** seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);
- d) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- e) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos)**.

Pede e espera deferimento.

Recife, 27 de fevereiro de 2013.


VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Advogada – OAB/PE 18.789

BENEFICIÁRIOS

[Saiba Mais](#)
[Cobertura](#)
[Habilitação de Postagem](#)
[Honorários](#)
[Onde dar entrada](#)
[Formulários](#)
[Tire suas dúvidas](#)
[Projeto Corretor](#)
[Solicitar Envelopes](#)

[Voltar](#)**Processo**

Megadata: 2012/573517
Processo: 429048
Natureza: INVALIDEZ
Data sinistro: 4/8/2012
Nome: ANTONIO ALUINO DOS RES
Situação: Processo liberado o pagamento

Beneficiários

Nome
 ANTONIO ALUINO DOS RES

Históricos

Data/Hora	Situação	Observações
20/10/2012	Pré-Cadastro não analisado	
20/10/2012	Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)	
20/10/2012	Pré-Cadastro com restrições	
12/11/2012	Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)	
12/11/2012	Proc. enviado p/ digitalização e análise da Seg. Líder	
29/11/2012	Processo com restrições	Encaminhar BAM do Hospital onde se deu o primeiro atendimento, com a descrição das lesões agudas e as condutas médicas realizadas para corrigí-las.
25/1/2013	Processo Pendente (restr. regularizadas)	
25/1/2013	Proc. retornou p/ Seguradora Líder (Aguardar Posição)	
5/2/2013	Processo liberado o pagamento	Data crédito: 06/02/2013 - R\$ 1012.50

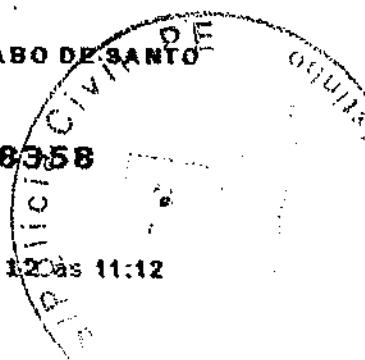
Restrições

Descrição	Situação
LAUDO DO IML ATESTANDO A INVALIDEZ PERMANENTE OU DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO IML	Resolvido
FICHA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO NÃO FOI APRESENTADA	Resolvido
PROCESSO COM PENDÊNCIA	Resolvido
APRESENTAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DOS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO: CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO OU CÓPIA DO CABEÇALHO DO EXTRATO BANCÁRIO.	Resolvido

[Mais Informações](#)[Virtual Informática para Seguros](#)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 040A. CIRCUNSCRICAO - CABO DE SANTO
AGOSTINHO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 12E0130008358



Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/09/2012 às 11:12

ATROPELAMENTO COM VITIMA NAO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 4/8/2012 às 18:00

Ponto ocorrência no endereço: **MUNICÍPIO DE IPOJUCA, 81, RUA DOS PESCADORES, SERRambi - Bairro: CENTRO - Município: IPOJUCA - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL**
 Localização Física: **VIA PÚBLICA** - Poltrona: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:
DESCONHECIDO (AUTOR VASENTE)

ANTONIO ALUINO DOS REIS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

(VITIMA) - ANTONIO ALUINO DOS REIS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
 M^{ae}: **AMARAIVALDO ARCANJO DOS REIS**; P^{ai}: **AMARO ALUINO DOS REIS** Data de Nascimento: **28/12/1968**; Naturalidade: **IPOJUCA / PERNAMBUCO / BRASIL**

Dados Civis: **367398840001 (RG), 54973717420 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**;

Profissão: **AUTONOMO(A)**; Telefone de Contato: **NAO INFORMADO**; Telefone Celular: **NAO INFORMADO**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE IPOJUCA, 81, RUA 19, LOTE X-7, SERRambi, 55800-000, CENTRO, IPOJUCA, PERNAMBUCO, BRASIL**

Endereço Comercial: **NAO INFORMADO**

Dados Comerciais: **NAO INFORMADO**

(AUTOR / AGENTE) - DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino**
 M^{ae}: **NAO INFORMADO**; P^{ai}: **NAO INFORMADO** Data de Nascimento: **NAO INFORMADO**; Naturalidade: **NAO INFORMADO / NAO INFORMADO**

Estado Civil: **NAO INFORMADO**; Escolaridade: **NAO INFORMADO**; Profissão: **NAO INFORMADO**; Telefone de Contato: **NAO INFORMADO**; Telefone Celular: **NAO INFORMADO**

Endereço Residencial: **NAO INFORMADO**

Endereço Comercial: **NAO INFORMADO**

Dados Comerciais: **NAO INFORMADO**

Qualificação da(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMÓVEL / NAO INFORMADO / NAO INFORMADO** - Objeto apreendido: **Não** - Número de Radares: **NAO**

07

8

INFORMADO

Cor: NÃO INFORMADO - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor (R\$): (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: NÃO INFORMADO (PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO)

Complemento / Observação

A VÍTIMA RELATA QUE CAMINHAVA NAS IMEDIÇÕES DAS RUA DOS PESCADORES EM BERRABÉ QUANDO O CONDUTOR DE UM VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO O ATROPELOU. SE EVADIU SEM PRESTAR SOCORRO. O MESMO FOI SOCORRIDO PARA O HOSPITAL DOM HELDER COM FRATURA EXPOSTA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

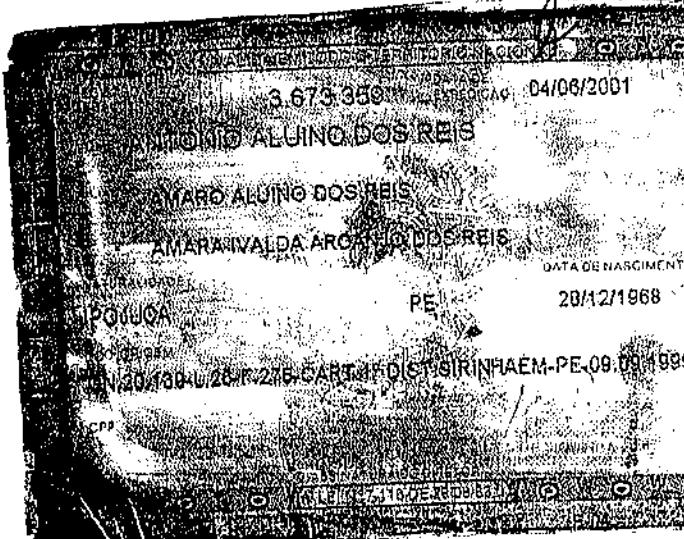
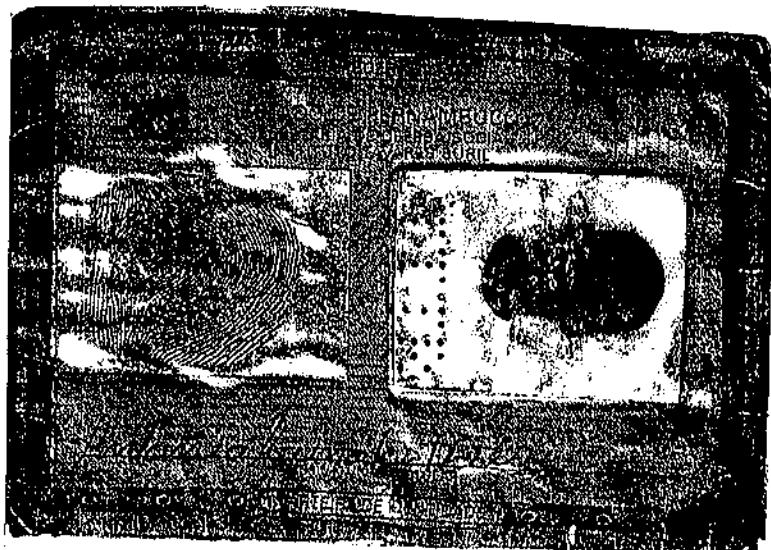
Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

ANTONIO ALVINO DOS REIS
(VITIMA)

B.O. registrado pelo policial: MARCOS AURELIO REIS MAIA - Matrícula: 123916-6



08



09
8



Resumo de Alta Hospitalar / Orientação Final / Ficha de Esclarecimento

Nome: Antônio Henrique da Silva Registro nº 36846
Idade: _____ Sexo: _____ Data da Admissão: 04/08/11 Data da Alta: 06/08/11

Diagnósticos Definidos: Fnar expora de svar

Conduta / Procedimentos Realizados: TCG cint. Fnar expora svar

Prescrição para o Domicílio: ATB cint.

Arte

Informações Complementares: Centro de dia

Programação após Alta: Ambulatório de Egresso: **SIM** Data da Consulta: 07/09/11 **NÃO**

Assinatura do Médico e Carimbo

Atendimento: 107591

Data e Hora: 04/08/2012 18:08

Senha da Classificação:

00424

11
8

Paciente: 36840 ANTONIO ALUINO DOS REIS

Sexo: MASCULINO

Data do Nascimento: 28/12/1968 Idade: 43 anos

Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe: AMARA IVALDA ARCANJO DOS REIS

Nome do Pai: AMARO ALUINMO DOS REIS

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: MEDICO PLANTONISTA

Endereço: RUA TREZE

-- SERRAMBI 0

Bairro: POJUCA

Cidade/UF: IPOJUCA

PE

Usuário Atendimento: AMANDAAS

RG (Identidade): 3673359

SDS-PE

Data de Emissão: 04/06/2001

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 8193283006

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

502.1

CRM: 1

RESUMO DE TRATAMENTO

Pes: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Fevereiro de 2012

Exame Físico

Abdomen doloroso - mís

Hipótese Diagnóstico

Abdome doloroso - mís

Conduta Terapêutica

Recomendação de internação em F. do SIT QDP.

Prescrição Médica

Dia 22/08/2012

*AB1 - HSC - Dr. Helder J. Lima
Edilma Batista
Faturamento / SAME
En: 06 AGO 2012*

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório

) Residência () Internamento

Transferido:

Para: Senha: _____

Carimbo/Médico

*Bruno Ribeiro P. de Lima
Oftálmico / Traumatologista
CRM 15.320*

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

Atendimento: 114202

Data e Hora: 19/09/2012 09:17

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Paciente: 36840 ANTONIO ALUINO DOS REIS

Sexo: MASCULINO

Data do Nascimento: 28/12/1968 Idade: 43 anos

Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe: AMARA IVALDA ARCANJO DOS REIS

Nome do Pai: AMARO ALUINMO DOS REIS

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: ENIO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA

CRM: 15926

Endereço: RUA TREZE

-- SERRAMBI 0

Bairro: POJUCA

Cidade/UF: IPOJUCA

PE

Usuário Atendimento: ROZANIAMM

RG (Identidade): 3673359

SDS-PE

Data de Emissão: 04/06/2001

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 8193283006

CRN(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

HDA - HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL

Fratura do 3º QDIDR na 50dias

EXAME FÍSICO

Temperatura: ()
 Pressão Arterial: ()
 Peso: ()
 Altura: ()
 Outros: _____

SOLICITAÇÃO PARA CONSULTA DE RETORNO

Data do Retorno: 60 DIC

Hora do Retorno: _____

Médico do Retorno: _____

Anotações: _____

Retirar fio + *fractura tibia + fio cortado*

Dr. Leonardo Canéjo
 Ortopedia - Traumatologia
 CRM 11783 - TEOT 11153

Carimbo/Médico

10/10/2012
 Dr. Helder Camara
 Especialista
 Faturamento/SAPAE
 19/09/2012

OBS: Ao final da consulta encaminhar esse formulário para o setor de atendimento (recepção), caso a solicitação de retorno seja preenchida o setor (ambulatorio/externo) fará o agendamento (no 2º Retorno).

CONSULTA DE RETORNO
19/09/2012 + COT
ASS:

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

POLICLÍNICA JAMACI DE MEDEIROS

VOCÊ PODE EVITAR A TRANSMISSÃO DA AIDS



PARA O SEU BÉBÉ

Exija o teste anti-HIV no pré-natal. Ele é gratuito e é um direito seu.

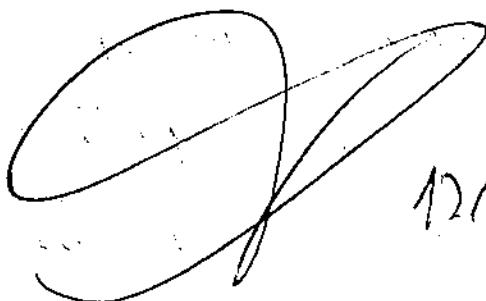
HIV
Mãe positiva
Bebê saudável.

RECEITUÁRIO

ANT ENR. C ALV. NC OS. REC.)

Paciente (43 ANOS), Vítima de
acidente de Motocicleta e caiu
numa fratura exposta Grav II
de 3-dos (FALANGE MÉDIA) em
Mão direita. Paciente apresentou-se
a Cirurgia p/ LAVAGEM + Medicament
q. Necessaria PERCUTÂNEA de 3-dos. Paciente
apresentou-se com Gancheiro + eferme

+ Rigidity de 3^o de la Mâ-
dant. Paciente apresenta cl
grave rigidez fixa em Mâ-
dant. Cl rigidez grave em dentes
de Mâ- dant. Cl considerações
de Mâ- dant. Cl 3^o dant. Paciente Cl
viciosa de 3^o dant. Paciente Cl
regular apresenta em Mâ- dant
(± 65%)



12/9/2012

Dr. José Vazquez
Ortopedista / Traumatologista
CRM 32774

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**OUTORGANTE:**

ANTONIO ALUINO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 3.673.359 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 649.797.174-20, residente e domiciliado na RUA 13, S/N. LOT. X-7. SERRAMBI-IPOJUCA/PE.

OUTORGADAS:

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.077, **AYANNE FREITAS PAIVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, **BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 22.090, **EVANDRO JOSE DE MELO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE nº 25.613, **EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE 28.570, **JOSELMA FERREIRA BORBA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 18.962, **MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE nº. 25.324, **PAULO GUSTAVO MORAES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE nº 20.954, **RAFAELA LUIZA CAMPELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.988 **RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, **ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, **VANESSA KRAUSS DE OLIVEIRA DIAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 33.530, **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o número 18.789, **HERLANNY LEAL DE FREITAS**, portadora da cédula de identidade nº 7.061.497 SDS/PE e CPF: 051.103.404 04, **JACKELINE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 6.803.482 SDS/PE e CPF: 047.690.994-52e **RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 7.426.406 – SDS/PE e CPF nº 060.018.654-77, com endereço profissional à Rua Pedro Álvares Cabral, 32, sala 12, Jardim Atlântico, Olinda – PE, CEP: 53.140-290 – Telefone: (81) 3431 8823 / 3491 0360 /3011 3224.

PODERES:

Da cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juizo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Olinda/PE, 07 de Fevereiro de 2013.

Antônio Aluino dos Reis
ANTONIO ALUINO DOS REIS.

DECLARAÇÃO

ANTONIO ALUINO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 3.673.359 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 649.797.174-20, residente e domiciliado na RUA 13, S/N. LOT. X-7. SERRAMBI-IPOJUCA/PE. Declara perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Olinda/PE, 07 de Fevereiro de 2013.

Antonio Aluino dos Reis
ANTONIO ALUIMO DOS REIS.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

ANTONIO ALUINO DOS REIS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 3.673.359 SDS/PE e inscrito no CPF de nº 649.797.174-20, residente e domiciliado na RUA 13, S/N. LOT. X-7. SERRAMBI-IPOJUCA/PE, **nesta cidade, AFIRMA**, de acordo com as Leis nº 1.060/50 e 7.510/86, para o fim de obter a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA** que não possui condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família.

Declara conhecer que está sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, em sendo comprovada a falsidade das afirmações supra.

Olinda, 07 de Fevereiro de 2013.

Antônio Aluino dos Reis
ANTONIO ALUINO DOS REIS

17
8

CERTIDÃO

Certifico que em data de 15/03/13 recebi os presentes autos do Sr. 2º Distribuidor, tendo autuado-o nesta data. E, para constar, lavrei o presente termo. O certificado é verdade. Dou fé.

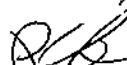
Recife, 15 de março de 2013.


Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível.

Recife, 15 de março de 2013.


Chefe de Secretaria

R.H.

Segue decisão/despacho em _____ (_____) laudas, impressas e assinadas.

Recife, _____ de _____ de 20 ____.

Dra. Eliane dos Santos Mendes Mascarenhas
Juíza de Direito

CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

ESCRITÓRIO: AC

ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA:
() O MESMO () OUTRO

DATA DA AUDIÊNCIA:

06/06/2013

GPROC:

10 55332

27^º () VC () JEC () TJ COMARCA: PECIPE

UF: PE

DADOS DO PROCESSO

AUTOR

NOME: Antônio Aluino dos Reis

() VÍTIMA () BENEFICIÁRIO () REP. LEGAL

PROCESSO

0017446-52.2013.8.17.0001

VÍTIMA

NOME:

() INCAPAZ () MENOR

OBJETO

() MORTE () INVALIDEZ
() REEMBOLSO DE DAMS

DATA DO SINISTRO:

04/08/2012

INVALIDEZ PERMANENTE

LAUDO NOS AUTOS?

() NÃO () IML () JUDICIAL () PARTICULAR () MUTIRÃO ANTERIOR
() OUTROS:

LESÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:

() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

1. mão direita () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

2. () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

3. () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%

EMPRESA MÉDICA

() ATPE () CNIS () MS MOZES () IMED
() SALEK () EXTRAMED () ACE () SAUDITEC

MORTE

DATA DO ÓBITO:

CERTIDÃO DE ÓBITO

BENEFICIÁRIOS:
() SIM () NÃO () CÔNJUGE () FILHOS
() OUTROS:

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:

VP - 6.075,00

VH - 607,50

MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT

ACORDO

MOTIVOS PARA NÃO CONCILIAÇÃO DO ACORDO

X SIM

() AUTOR NÃO COMPARCEU

() LITISPENDÊNCIA

() NÃO ACEITOU PROPOSTA

() SINISTRO PAGO

() ILEGITIMIDADE ATIVA

ADMINISTRATIVAMENTE

() VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO

() VÍTIMA SOFRUO O ACIDENTE

() SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM

HÁ LESÃO

() RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS

RESPONSABILIDADE DO

() JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL

CONÓCIO

() SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA

EXISTE PAGAMENTO

COM TRÂNSITO NOS AUTOS

JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO

() NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR

TITULAR DA IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO

() VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS

NEXO COM O ACIDENTE

() REGULAÇÃO 2 (AUSENCIA DE

REGULAÇÃO 8

() OUTROS

VERIFICAÇÃO MEGADATA

PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

X SIM

() NÃO

NATUREZA DO SINISTRO:

() 1 - MORTE

() 2 - INVALIDEZ

() 3 - DAMS () OUTROS

VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:

R\$: 1.012,50

NAT:

VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:

R\$:

NAT:

DATA DO PGTO: / /

PAGAMENTO JUDICIAL

R\$:

NAT:

NATUREZA DO PGTO (TELA 30):

DATA DO PGTO: / /

Informações da Vítima

Nome completo:

ANTONIO ALDINO

CPF:

6497977174-26

Endereço completo:

R. 13 S/N. LOTEAMENTO SERRAMBÉ
IPOTURKAPÉ

Jr. **Karolino Castro**
Médico e Traumatologista
Ortopedia e Traumatologia
Artroscopia da Coluna Vertebral
CRM: 14616/PE

SIN

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

Local:

Semana

Data do Acidente:

04/08/12

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

nao

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

medic deder

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

incapacidade de mover

Agulha dedo (3/4/5/6)

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do

- 4) **Parcial** **Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico Marque aqui o percentual

2º Lesão

10% Residual 25% Leve

50% Média 75%

Intensa

3^a Lesão

10% Residual 25% Leve 75%

50% Média

Intensa

4^a Lesão

10% Residual 25% Leve 75%

50% Média

Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

06/06/13

Espaço para assinatura do médico legista perito

adrigo Caspro
lla e Traumado
da Comunidade
Compromisso
antares

Informações Complementares

१२



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Mutirões
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3412.5902

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Procedimento nº 007951/2013-00 Turma - CT10
Processo Judicial nº 0017146-52.2013.8.17.0001
Vara: Vigésima Sétima Vara Cível da Capital

DPVAT
ANTONIO ALUINO DOS REIS

Coniliador/Mediador responsável: Káren Savanna Brilhante Alves

Ao 6º (sexto) dia do mês de junho do ano de 2013, feito o pregão às 17:30h, na presença da MM. Juíza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos e da conciliadora Karen Savanna Brilhante Alves, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram a parte **Demandante**, o(a) **Sr(a). ANTONIO ALUINO DOS REIS (CPF 649.797.174-20)**, assistido pela advogada Dra. Dr(a) Viviane Barbosa Da Silva (OAB/PE 26.467), a **Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, representada pelas prepostas Leila Caíres (CPF: 034.062.507-42), Danielle Oliveira (CPF: 096.130.537-19) e Fernanda Diniz (CPF: 118.620.727-28), conforme carta de preposição, assistida pela Dr. Paulo Correa de Souza Filho (OAB/PE 29.576).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme **LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES** em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar para o(a) autor(a), Sr(a). ANTONIO ALUINO DOS REIS (CPF 649.797.174-20), o valor total de **R\$ 6.682,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos), dos quais R\$ 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco reais) serão em favor do autor e R\$ 607,50 (seiscentos sete reais e cinqüenta centavos)**, referentes aos honorários advocatícios, até o dia 09 de AGOSTO de 2013.

2. O pagamento será realizado por meio de CHEQUE NOMINAL. O autor desde já autoriza o seu patrono a retirar, mediante o escritório responsável por esse processo, o cheque nominal em seu nome, ANTONIO ALUINO DOS REIS (CPF 649.797.174-20), no valor acima descrito.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juízo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Foi determinado pela MM Juíza coordenadora o retorno dos autos à unidade judiciária de origem, encaminhando-se o presente termo de acordo juntamente com a perícia médica, para que seja homologado por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Encerrado o presente Termo, assinado pelas partes presentes.

RECIFE/PE, 06 de junho de 2013.

Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos
Juíza de Direito - Coordenadora


Karen Savanna Brilhante Alves
Conciliadora

DEMANDANTE:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A


Fernanda Diniz
Seguradora Lider - DPVAT

Advogado DEMANDANTE:



Advogado DEMANDADO :

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27^a VARA CIVEL
DA COMARCA DE RECIFE – PE**

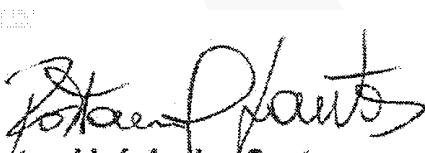
Nº Processo: 0017146-52.2013.8.17.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ANTONIO ALUINO DOS REIS** por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Recife, 15 de julho de 2013


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. (a) **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES** Procurador(a) devidamente constituído(a) por **ANTONIO ALUINO DOS REIS** inscrito na OAB/PE sob o nº 18.789 declaro que recebi da **CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A** a importância total de R\$ 6.682,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 723628 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0017146-52.2013.8.17.0001 em trâmite perante a 27ª Vara Cível da Comarca de Recife – PE .

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 15 de julho de 2013

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
OAB/PE 18.789

Queiroz Cavalcanti

Advocacia



Escritório Recife
Rua da Hora, 692, Espinheiro
CEP: 52.020-010 | Recife - PE
Tel.: 81 2101.5757
Fax: 81 2101.5751
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,
EDF. Omega Empresarial Caminho das Árvores
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA
Tel./Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro
CEP: 58.013-520
João Pessoa - PB
Tel./Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,
Edf. Torre Santos Dumont | Aldeota
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE
Tel./Fax: 85 3032.5757
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE RECIFE – PE**

Cópia

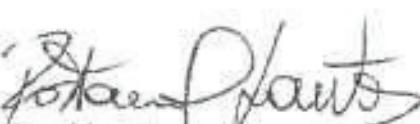
Nº Processo: 0017146-52.2013.8.17.0001

CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **ANTONIO ALUINO DOS REIS** por meio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada do **RECIBO DE QUITAÇÃO** referente ao termo de transação extrajudicial, ora celebrado entre as partes.

Nestes termos,

Requer deferimento.

Recife, 15 de julho de 2013


Rostand Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

RECIBO DE QUITAÇÃO

Eu, Dr. (a) **VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES** Procurador(a) devidamente constituído(a) por **ANTONIO ALUINO DOS REIS** inscrito na OAB/PE sob o nº 18.789 declaro que recebi da **CIA EXCELSIOR DE SEGURO S/A** a importância total de R\$ 6.682,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) através do cheque nominal a parte autora sob o nº 723628 referente ao cumprimento do termo de transação extrajudicial celebrado nos autos do processo de nº 0017146-52.2013.8.17.0001 em trâmite perante a 27ª Vara Cível da Comarca de Recife – PE.

Assim sendo, dou por cumprido, sem nenhuma ressalva e oposição, o **TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, anteriormente juntado aos autos, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Recife, 15 de julho de 2013


Rosane F. de Souza Alves
Advogada
OAB/PE 18.789

VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
OAB/PE 18.789

Consulta Processual 1º Grau

Dados do Processo

Número NPU:	0017146-52.2013.8.17.0001
Número Antigo:	
Classe:	Procedimento Sumário
Vara:	Vigésima Sétima Vara Cível da Capital
CDA:	
Processo-pai:	

Partes

Parte	Nome
Autor	ANTONIO ALUINO DOS REIS
Advogado	VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES
Réu	CIA . EXCELSIOR DE SEGURO S/A

Movimentações

Data	Fase	Complemento	Responsável
13/09/2013 15:58	Remessa Interna ao Arquivo Geral	Arquivo Geral de Recife	
13/09/2013 15:55	Arquivamento	Definitivo	
22/07/2013 14:25	Registro e Publicação de Sentença		
19/07/2013 21:33	Sentença		Carlos Gonçalves A. Filho
19/07/2013 19:21	Conclusão	Despacho	
19/07/2013 19:18	Juntada	Petição	
19/07/2013 19:10	Juntada	Ofício Recebido	
17/07/2013 18:11	Remessa Interna PetiçõEo:	Petição Geral - Protocolada no: Protocolo Geral do Fórum do Recife	
15/03/2013 12:55	Conclusão	Despacho	
08/03/2013 11:27	Distribuição - Sorteio Automático		

Estes dados são apenas informativos, não tendo nenhum valor legal.

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br